



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068/2015

ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 062/2013, QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 701, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002, ATRAVÉS DA QUAL FOI CRIADO O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - PDEM/BP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso XII e alínea "d", do inciso I, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal à recomendação contida no processo TCE/RJ 215.8978-5, baseada no disposto na Lei Complementar Nacional nº 116/03, que fixou constitucionalmente em 2% (dois por cento) a alíquota mínima do ISS;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo 12361/2015, em especial a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Fazenda, no sentido da necessidade de adequação do tema aos ditames contidos no artigo 40 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

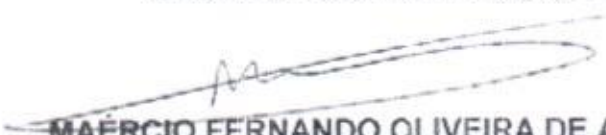
Art. 1º - O Artigo 12 do Decreto nº 062/2013, que regulamentou a Lei nº 701 de 01.10.2002, através da qual foi criado o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Barra do Piraí – PDEM/BP, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – A redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – prevista no inciso III do artigo 2º da Lei 701/2002, poderá ser concedida à empresa cuja atividade não exista similar no município e que não implique em relevante concorrência predatória.

§ único – Quando da redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mencionada no caput, deverá ser observado, como limite mínimo, o percentual de 2% (dois por cento)".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JULHO DE 2015.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal